



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 03/03/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 025/2023 que *“Cria, integra e extingue Cargos em Comissão e Funções Gratificadas no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal e dá outras providências.”*

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização para e criar uma estrutura administrativa (Coordenação de Esporte e Lazer) voltada ao planejamento e gerenciamento, a nível estrutural, das atividades relacionadas a esporte e lazer. Para que esta estrutura cumpra a sua função é necessário que haja um responsável por coordena-la.

Pensando nisso é que se pretende criar o cargo (e função gratificada) de Coordenador da Coordenação de Esporte e Lazer, com as atribuições e padrões de vencimento semelhantes a outros cargos equivalentes.

Para evitar o possível aumento de despesas em razão da criação deste cargo/função, bem como considerando a oportunidade de conveniência, se propõe a extinção do cargo de Coordenador Geral de Secretaria de Administração e Rh, já que, além dos motivos citados, trata-se de um cargo vago e que não se faz mais necessário para o devido cumprimento das atividades da Secretaria de Administração e Rh.

Fundamentação:

O projeto está em consonância com PPA, LDO e LOA, embora o preenchimento do cargo crie uma despesa, o entendimento deste contador é o mesmo exarado na opinião/parecer do Contador do Poder Executivo, de que o projeto não necessita de impacto, tendo em vista, que o Poder Executivo para criação do referido cargo, propõe a supressão/extinção de um cargo/função de padrão maior.

O fato do cargo que se propõe a extinção não estar preenchido atualmente, deve ser levado em consideração, pois o Poder Executivo, poderia a qualquer momento o preencher, tendo em vista que este já consta aprovado e o seu preenchimento depende apenas da conveniência e oportunidade da administração.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 025/2023.

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O